



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Decreto nº 1.361, de 05 de março de 2009

"Dispõe sobre a celebração de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e o Banco do Brasil S.A. para troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público - PASEP".

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Banco do Brasil com intuito de trocar informações e prestar serviços atinentes ao Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público – PASEP;

CONSIDERANDO que o convênio oferecerá comodidade aos servidores públicos do Município de Bertioga e que não haverá prejuízo para a Administração Pública, possibilitando movimentação necessária e maior segurança;

CONSIDERANDO que a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 142.414-0/6 foi julgada parcialmente procedente, para declarar a inconstitucionalidade do inciso XVIII, do art. 12, da Lei Orgânica do Município de Bertioga, que exigia autorização legislativa para a celebração de convênios,

DECRETA:

Art. 1º. Por este ato fica aprovada a celebração de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e o Banco do Brasil S.A., para trocar de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público - PASEP, conforme o instrumento anexo, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de março de 2009. **(Pa nº 6433/08)**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

TERMO DE CONVÊNIO

"Convênio para troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público - PASEP, que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Bertioga e o Banco do Brasil S.A."

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.020.916/0001-47, sediada à Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, Vila Itapanhaú, em Bertioga/SP, neste ato representada por seu Prefeito **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Arquiteto e Urbanista, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.268.800 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 745.379.038-72, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob o nº 00.000.000./0001-91, sito no Setor Bancário Sul – Lote 23 – Plano Piloto – Edifício Sede I – Bloco A, neste ato como Administrador do PASEP (nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 8 de 03.12.70) e doravante denominado **ADMINISTRADOR**, representado por **JADIEL DE OLIVEIRA LEITE**, resolvem firmar o presente Convênio, para troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, e assim ajustam e acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A ENTIDADE incumbir-se-á de proceder ao pagamento dos benefícios (art. 5º do Decreto 4.751, de 17/06/2003) do PASEP aos seus servidores, beneficiários do Programa, com seus recursos previamente transferidos em seu favor pelo ADMINISTRADOR;

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a transferência dos recursos de que trata a cláusula I, louvar-se-á o ADMINISTRADOR nos dados abaixo, sobre servidores, funcionários, empregados da Entidade, constantes de arquivo magnético que a



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ENTIDADE se obriga a fornecer ao ADMINISTRADOR nos prazos por ele determinados:

- número do CNPJ da Entidade;
- nome da Entidade;
- número da inscrição do participante no PASEP;
- nome do participante;
- data de nascimento;
- matrícula do servidor na Entidade, se houver.

Parágrafo único. O meio magnético utilizado será de propriedade da entidade em sua utilização, pelo ADMINISTRADOR, restringir-se-á à leitura dos dados nela existentes e posterior gravação do arquivo contendo relação nominal dos valores a serem creditados aos participantes;

CLÁUSULA TERCEIRA

As instruções sobre os serviços a serem executados e especificações técnicas a serem observadas serão transmitidas à ENTIDADE através do Layout dos Arquivos PASEP/FOPAG, editado pelo ADMINISTRADOR, e/ou de outras instruções complementares que se fizerem necessárias;

CLÁUSULA QUARTA

A ENTIDADE pagará os benefícios exclusivamente aos servidores com direito a retirada, nomeados em meio magnético fornecido pelo ADMINISTRADOR do qual constarão, além do valor dos benefícios, os números de inscrição no PASEP, nome e, se houver, a matrícula de cada empregado na ENTIDADE;

CLÁUSULA QUINTA

A transferência dos recursos a que se refere à cláusula primeira será feita através de crédito em conta de depósitos da ENTIDADE, na Agência do ADMINISTRADOR a que estiver vinculada, em data previamente informada como sendo a data do pagamento de seu funcionalismo;

CLÁUSULA SEXTA

A ENTIDADE processará o meio magnético recebido do ADMINISTRADOR incluindo nas folhas de pagamento de seus servidores, nela nomeados, os valores respectivos, com a indicação expressa da origem do benefício creditado;

CLÁUSULA SÉTIMA



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Até 15 (quinze) dias após o recebimento do arquivo FPSF910 – Créditos por Entidade, a ENTIDADE prestará contas ao ADMINISTRADOR, fornecendo disquete contendo o arquivo FPSF950 – Créditos a Cancelar, a fim de permitir o cancelamento dos valores que não serão creditados. Caso a ENTIDADE deixe de efetuar o crédito aos servidores constantes do arquivo FPSF910 e não incluídos no FPSF950, deverá entregar novo FPSF950 ou relação com correspondência autorizando o débito dos valores a cancelar.

Parágrafo único. A ENTIDADE, desde já, autoriza o ADMINISTRADOR a efetuar na sua conta de depósitos, referida na cláusula quinta, os débitos correspondentes à devolução da quantia mencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA

As quantias eventualmente não devolvidas ao ADMINISTRADOR no prazo estabelecido na cláusula sétima serão acrescidas de percentual correspondente ao fator acumulado da Taxa Referencial com data base no décimo quinto dia após o pagamento aos funcionários (TR-DB) entre o mês em que a devolução deveria ter ocorrido e o mês de sua efetivação, ou outro indexador que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, acrescida de multa de 2 (dois) por cento sobre o valor atualizado, além de juros de 1 (um) por cento ao mês sobre a mesma base da multa (CAPUT do Art. 11 da Lei nº 8.177/91, com redação alterada pela Lei nº 8.660, de 28.05.93);

Parágrafo único. Se a devolução for efetuada após o mês de junho (final do exercício financeiro do PASEP), a quantia repassada será atualizada pela aplicação do(s) índice(s) de valorização(ções) de cotas ocorridas no período compreendido entre a transferência e o retorno dos recursos, acrescida do percentual acumulado da TR-DB entre o mês de julho do exercício em curso e o mês da efetiva devolução, mais os juros e multa previstos no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA NONA

A ENTIDADE assume total responsabilidade pela correta aplicação dos recursos recebidos na forma deste convênio, bem como pelos prejuízos que porventura causar a seus servidores em consequência de erro no processamento dos créditos ou em qualquer outra fase de execução do convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

A ENTIDADE se compromete, durante 5 (cinco) anos, a abrir da data do pagamento, a aprestar toda e qualquer informação ao ADMINISTRADOR sobre os créditos efetuados;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Este convênio terá validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sendo facultado às partes denunciá-lo em qualquer tempo, sem que o uso desta faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza. A denúncia será efetuada por escrito e somente produzirá efeito após cumpridas as medidas constantes na cláusula sétima, desde que previamente ressarcido, pela ENTIDADE, todo e qualquer prejuízo porventura acarretado aos seus servidores ou ao ADMINISTRADOR, na execução deste convênio (cláusula nona);

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Fica eleito o Foro Distrital de Bertioga, para dirimir dúvidas decorrentes deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro;

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 2 (duas) vias, com as testemunhas abaixo indicadas, que declaram conhecer o inteiro teor deste, o qual entrará em vigor na data da assinatura.

Bertioga, ____ de março de 2009.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Jadiel de Oliveira Leite
Banco do Brasil S.A.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Testemunhas:

Nome: _____

R.G.: _____

Nome: _____

R.G.: _____